



Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 12 / 12 / 2011
Fábio Núñez Novo
1º Secretário ALEPI
1º Secretário

MENSAGEM Nº 068 /GG

Teresina(PI), 07 de DEZEMBRO de 2011

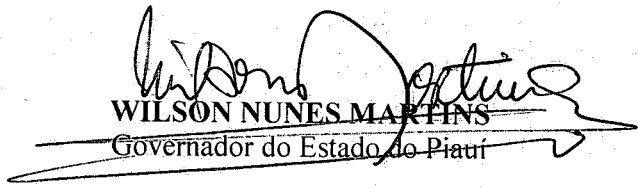
Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido a superior deliberação desse Poder Legislativo o Projeto de Lei que ***"Incorpora a gratificação por condições especiais de trabalho atualmente percebida ao subsídio dos Delegados e dá outras providências"***.

O Poder Executivo no intuito de prosseguir no cumprimento do Princípio da Legalidade e na valorização de seus servidores públicos, apresenta à essa Augusta Casa Legislativa proposição normativa que tem por escopo incorporar ao subsídio dos Delegados de Polícia o valor referente à gratificação por condições especiais de trabalho, permitindo o respeito ao regime de subsídio ao qual estão vinculados os referidos agentes públicos por expressa determinação da Constituição Federal, na forma do seu art. 144, §9º, c/c art. 39, §4º e art. 156, parágrafo único, da Constituição Estadual.

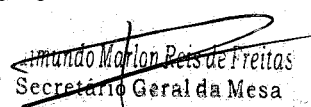
Neste sentido, o presente Projeto de Lei apresenta discriminado o aumento decorrente da simples incorporação de parcela já percebida, com sua respectiva tabela de subsídios, favorecendo também os servidores aposentados e pensionistas.

Dessa forma, tendo em mente a importância da matéria, solicito aos membros dessa Augusta Casa sua apreciação, confiando pelas razões expostas, na aprovação do Projeto de Lei que submeto a superior consideração desse egrégio Poder Legislativo.


WILSON NUNES MARTINS
Governador do Estado do Piauí

Excelentíssimo Senhor
Deputado THEMISTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí
NESTA CAPITAL

TERESINA-PI, 09.12.12
para leitura em Plenário


Amundo Marlon Reis de Freitas
Secretário Geral da Mesa

Em, 12 / 12 / 2011



Estado do Piauí
Gabinete do Governador
Palácio de Karnak

Fábio Núñez Novo²
1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 046 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2011

Incorpora a gratificação por condições especiais de trabalho atualmente percebida ao subsídio dos Delegados e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A gratificação por condições especiais de trabalho atualmente percebida no valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) fica incorporada ao subsídio dos Delegados de Polícia, que passa a ter os seguintes valores:

CARGO	SUBSÍDIO – R\$
Delegado de Polícia de 3ª Classe	9.899,81
Delegado de Polícia de 2ª Classe	10.709,78
Delegado de Polícia de 1ª Classe	11.600,76
Delegado de Polícia de Classe Especial	12.580,83

§ 1º O valor incorporado na forma do *caput* deste artigo será deduzido da gratificação por condições especiais de trabalho eventualmente percebida por Delegados.

§ 2º Ficam vedadas novas concessões ou acréscimos de valor da gratificação por condições especiais de trabalho a Delegados.

Art. 2º Na forma prevista na Constituição Federal e nas suas Emendas, aos Delegados aposentados e pensionistas de Delegados fica assegurada a percepção dos seus proventos nos mesmos valores do subsídio instituído por esta Lei.

Art. 3º O valor do subsídio instituído por esta Lei não se aplica aos Delegados em atividade, inativos ou a pensionistas de Delegados que tenham seus subsídios, proventos ou qualquer parcela da sua remuneração fixada por decisão judicial ou que percebam a vantagem “decisão judicial” (código 496).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o art. 7º Lei Complementar nº 173, de 23 de agosto de 2011.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 07 de dezembro de 2011

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 13 / 12 / 11

Conceição de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Ricardo

Magalhães
para relatar.

Em 13 / 12 / 11

[Assinatura]
Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

1

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ

PROJETO DE LEI ORDINARIO Nº 46 /2011

PROCESSO AL 1889 /11

AUTOR: Governador do Estado

RELATOR: DEP. CÍCERO MAGALHÃES

- RELATÓRIO

Encaminhado a esta relatoria nos termos do Art. 47, Inciso VI, do Regimento Interno, a proposição para emitir o parecer conforme dispõe os arts. 59 a 63, 139 e seguintes do mesmo diploma legal já elencado, o projeto de lei nº 47 de 07 de dezembro de 2011 que incorpora a gratificação por condições especiais de trabalho atualmente percebida ao subsídios dos delegados e dá outras providências.

A proposição faz parte do Processo Legislativo art. 73, III e 75 da Constituição Estadual combinado com os arts. 96, inciso I, alínea "b" e 105, III do Regimento Interno.

O Projeto de Lei em análise está em consonância com o disposto no art. 54, VII, X, art. 156, I, parágrafo único do mesmo artigo da Constituição Estadual.

O projeto em esboço atende ao princípio da legalidade e visa a valorização do servidor público estadual e vai conferir maior segurança jurídica quanto à remuneração dos delegados de polícia civil tendo em vistas a incorporação da gratificação por condições especiais de trabalho atualmente percebida ao subsídios dos referidos servidores, permitindo o respeito ao regime de subsídios ao qual estão vinculados os referidos agentes públicos por expressa determinação da Constituição Federal, na forma do seu art. 144, § 9º combinado com o art. 39, § 4º e art. 156, parágrafo único da Constituição estadual.

Entendendo que o projeto em análise é oportuno e de grande alcance para a valorização da categoria de servidores públicos em epígrafe, ouvimos suas ponderações quanto à matéria e resolvemos dar parecer pela modificação da redação do parágrafo segundo do art. 1º para incluir o seguinte texto: "na forma da regulamentação", porquanto, a alteração que ora propomos tem a concordância de todos os interessados na matéria, qual seja: os delegados e o governo através da Secretária de Administração e do líder do governo nesta Casa. Ressaltamos que a redação acrescida, tem amparo na Resolução nº 01 de 18 de março de 2011 do Governo do Estado.



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ

Assim opinamos pela alteração da redação do parágrafo primeiro do art. 1º, para que a mesma tenha a redação abaixo *in verbis*:

Art. 1º.....

“§ 2º Ficam vedadas novas concessões ou acrescimos de valor da gratificação por condição especial de trabalho a delegados, na forma da regulamentação.” (NR)

II – VOTO DO RELATOR

Levando em consideração os argumentos apresentados e considerando atendidas as normas orçamentárias, e que o mesmo obedece aos critérios de boa técnica legislativa e atende aos requisitos de natureza formal e constitucional, somos de parecer favorável à sua aprovação.

SALA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO PIAUÍ, Teresina, 20 de dezembro de 2011.

Dep. CÍCERO MAGALHÃES.
Relator

Reunião Conjunta

APROVADO A UNANIMIDADE
em, 20/12/11
<i>[Assinatura]</i>
Presidente da Comissão de
<i>Justiça e Finanças</i>

[Assinaturas adicionais]